



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 22/2020

PROCESSO Nº: 72031.014161/2018-61

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA CONTROLTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **ROGER ALVES VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade MG 11864613, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.261.016-71, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 2.114, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2019, e a empresa **CONTROLTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.842.887/0001-51 sediada na Rua Dr. Edgard Magalhães Noronha, 53 – Vila Nova York, em São Paulo/SP, CEP: 03480-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUY CARVALHO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 12.916.225-5, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 038.563.249-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.014161/2018-61, e em observância às disposições do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 9/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Transceiver Sfp+ 10gbase-Sr, com garantia estendida de 60 meses - ITEM 3 e de Cabo óptico Conector multimodo LC/LC Multi Mode 10Gbit-SR 5m, com garantia estendida mínima de 12 meses - ITEM 4, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Medida			
3	Transceiver Sfp+ 10gbase-Sr, com garantia estendida de 60 meses	unidade	74	R\$ 120,91	R\$ 8.947,34
4	Cabo óptico Conector multimodo LC/LC Multi Mode 10Gbit-SR 5m, com garantia estendida mínima de 12 meses	unidade	74	R\$ 75,67	R\$ R\$ 5.599,59

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável da forma do artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.546,93 (quatorze mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão concluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Gestora/Gestão: 540004/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23122003220000001

Elemento de Despesa: 449052

PI: 0406PRMANUT

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 7.5 do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS**

8.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de Referência, anexo do Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao *contraditório*, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, inciso 2 la Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER ALVES VIEIRA**RUY CARVALHO JUNIOR**

Ministério do Turismo

Controlltec Comércio e Serviços de Informática Eireli

CONTRATANTE**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:****NOME:** Beatriz Magalhães Pinto Peretti**CPF:** 348.505.328-70**NOME:** Nicelli Honório Feitosa**CPF:** 005.894.801-54

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carvalho Junior, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 24/09/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Testemunha**, em 24/09/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 24/09/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0655863** e o código CRC **57635A2E**.